

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ATENDIMENTO TELEFÔNICO

CONTRATO Nº 117/2023

Contrato de aquisição de serviços de vigilância e atendimento telefónico para a sede do CEFOSAP – Bolsa de Horas, adjudicado por despacho do Diretor do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, Jorge Manuel Rolim de Santa Rita e Mesquita, de 2023/11/30, exarado na informação nº 101/2023, de 2023/11/29, devidamente habilitado para o ato ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, aprovada na reunião do dia 2023/06/20 (Ata nº 296), à Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.

CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, Pessoa Coletiva nº 503 683 388, com sede sita na Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, doravante designado por Primeiro Outorgante, devidamente representado por:

a) Jorge Manuel Rolim de Santa Rita e Mesquita, portador do Cartão do Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] Contribuinte Fiscal nº [REDACTED] com domicílio profissional na Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, na qualidade de Diretor do CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, nomeado pelo Despacho/SEEFPP/2008 do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social - Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional), [REDACTED] de [REDACTED] devidamente habilitado para o presente ato ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, aprovada na reunião do dia 2023/06/20 (Ata nº 296);

Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A., Pessoa Coletiva nº 503 257 567, com sede sita na Rua do Entrepasto Industrial, nº 8, R/C ou piso 0 esquerdo, 2610-135 Amadora, doravante designada por Segunda Outorgante, devidamente representada por:

b) Raul Gaudêncio Franco Martins Leitão, portador do cartão do Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] Contribuinte Fiscal nº [REDACTED] com domicílio profissional na Rua do Entrepasto Industrial, nº 8, R/C ou piso 0 esquerdo, 2610-135 Amadora, na qualidade de Presidente e Administrador delegado do Conselho de Administração, e, com poderes

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Data: 2023.12.14 10:14:15 GMT



Assinada digitalmente por RAUL GAUDENCIO FRANCO
MARTINS LEITAO
Data: 2023.12.14 09:18:25 GMT



bastantes para, neste ato, representar a empresa **Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o nº único 503 257 567 com o capital social de € 12.000.000,00 (doze milhões de euros), conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] e Ata nº 121 da reunião do Conselho de Administração de 12/11/2020.

Entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de vigilância e atendimento telefónico para a sede do CEFOSAP – Bolsa de Horas, precedido da Consulta Prévia nº 2023/057 e cuja minuta do contrato também foi aprovada pelo referido despacho do Diretor, Jorge Manuel Rolim de Santa Rita e Mesquita, de 2023/11/30, exarado na informação nº 101/2023, de 2023/11/29, devidamente habilitado para o ato ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, aprovada na reunião do dia 2023/06/20 (Ata nº 296), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma bolsa de 1985 horas de serviços de vigilância e atendimento telefónico para a sede do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, de acordo com as condições descritas no Caderno de Encargos da Consulta Prévia nº 2023/057 que precede a celebração do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Local de Execução

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na Rua Vitorino Nemésio, nº 5, 1750-306 Lisboa.

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Data: 2023.12.14 10:14:15 GMT



Assinada digitalmente por RAUL GAUDENCIO FRANCO
MARTINS LEITAO
Data: 2023.12.14 09:18:25 GMT



CLÁUSULA TERCEIRA

Horário da Prestação de Serviços

1. Os serviços de vigilância e atendimento telefónico serão prestados conforme as datas (que poderão incluir os sábados) e horários solicitados pelo Primeiro Outorgante, no mês imediatamente anterior ao da sua realização.
2. Poderá existir a necessidade, por parte do Primeiro Outorgante, de proceder a alterações quer nas datas, que poderá incluir os sábados, quer nos horários diários dos serviços de vigilância e atendimento telefónico.
3. A comunicação à alteração de datas e horários pré-estabelecidos ocorrerá sempre, com um mínimo de 8 horas de antecedência.
4. Sempre que o Primeiro Outorgante comunique as alterações com a antecedência prevista no número anterior a Segunda Outorgante está obrigada ao cumprimento das novas datas e/ou horários.

CLÁUSULA QUARTA

Vigência do Contrato

O contrato terá início a 01/01/2024 e atingirá o seu término a 31/12/2025, mesmo que não se encontrem consumidas todas as horas da bolsa (1985 horas).

CLÁUSULA QUINTA

Preço e Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviços o Primeiro Outorgante pagará, à Segunda Outorgante, o quantitativo horário de € 14,60 (catorze euros e sessenta centimos), o que, atendendo às horas previstas (1985) poderá ascender ao montante global de € 28.981,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e um euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. No final de cada mês, a Segunda Outorgante deverá emitir a fatura, com o montante a pagar pelos serviços prestados durante esse período, acompanhada de mapa com o detalhe dos serviços, identificando as datas, os horários e as horas consumidas.
3. A Segunda Outorgante deve cumprir os normativos legais relativos à faturação, designadamente, no que diz respeito à emissão de faturação eletrónica, se aplicável.
4. O Primeiro Outorgante para receção da faturação eletrónica utiliza solução iLink Digital Sharing, acessível em www.ilink.pt.

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Data: 2023.12.14 10:14:15 GMT



Assinada digitalmente por RAUL GAUDENCIO FRANCO
MARTINS LEITAO
Data: 2023.12.14 09:18:25 GMT



5. As faturas têm de identificar o número de compromisso subjacente à celebração do contrato.
6. Só serão pagas as horas efetivamente consumidas.
7. As horas integradas na “*Bolsa de Horas*” que não sejam utilizadas não serão pagas, nem conferem direito ao pagamento de qualquer quantia, à Segunda Outorgante, seja a que título for.
8. O pagamento é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura.
9. O encargo emergente do presente contrato será satisfeito pela dotação orçamental dos anos de 2024 e 2025, na rubrica orçamental 02.02.18 – “*Funcionamento Vigilância e Segurança*”.
10. No que concerne ao encargo orçamental do contrato, que se encontra inscrito no Sistema Central de Encargos Plurianuais sob o nº 7/2023/2023, número sequencial automático 204927, a repartição da despesa foi autorizada mediante despacho de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado do Trabalho, [REDACTED] datado de 2023/10/11, exarado na informação nº I-SG/DJC/22456/2023, de 2023/09/19.

CLÁUSULA SEXTA

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento que esteve na origem do mesmo.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

CLÁUSULA SÉTIMA

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais,

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Data: 2023.12.14 10:14:15 GMT



Assinada digitalmente por RAUL GAUDENCIO FRANCO
MARTINS LEITAO
Data: 2023.12.14 09:18:25 GMT



nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.

2. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência da violação, por aquela, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão da Posição Contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no procedimento;
- b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art. 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA NONA

Subcontratação

A Segunda Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Data: 2023.12.14 10:14:15 GMT



Assinada digitalmente por RAUL GAUDENCIO FRANCO
MARTINS LEITAO
Data: 2023.12.14 09:18:25 GMT



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato deve a Segunda Outorgante solicitar, por escrito, um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a ter em conta na execução dos serviços as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Designação do Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa para gestor do contrato [REDACTED]
2. O gestor do contrato tem as competências previstas no art. 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Responsabilidade da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante responde pelos danos que causar, ao Primeiro Outorgante, em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente contrato e caderno de encargos.
2. A Segunda Outorgante responde, ainda, perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento definitivo a ocorrência de três situações de incumprimento das obrigações a que a Segunda Outorgante está adstrita.

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Data: 2023.12.14 10:14:15 GMT



Assinada digitalmente por RAUL GAUDENCIO FRANCO
MARTINS LEITAO
Data: 2023.12.14 09:18:25 GMT



3. Entre outras, consubstancia, uma situação de incumprimento por parte da Segunda Outorgante o não cumprimento da nova data e/ou horários, determinados nos termos da cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

2. Correm igualmente por conta da Segunda Outorgante todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que esta haja de incorrer em virtude da execução do contrato.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições, de que têm inteiro e perfeito conhecimento e, a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato está escrito em 7 (sete) folhas de papel timbrado deste Organismo.

E por assim terem acordado vão assinar.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Data: 2023.12.14 10:14:15 GMT



Assinada digitalmente por RAUL GAUDENCIO FRANCO
MARTINS LEITAO
Data: 2023.12.14 09:18:25 GMT



